

D E C R E T O N º 1.598, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, terreno sem edificação, situado na Rua 11, s/nº, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, medindo 15,02m (quinze metros e dois centímetros) de frente, 30,60m (trinta metros e sessenta centímetros) pela lateral direita, 30,60m (trinta metros e sessenta centímetros) pela lateral esquerda, 15,02m (quinze metros e dois centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 456,53m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e três centímetros quadrados) possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

“Partindo do marco 1, situado no limite com quem de direito, definido pela coordenada plana UTM 9.647.843,711m Norte e 365.327,444m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr, deste, confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 11,274m e azimute plano de 166º51'44” chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 19,332m e azimute plano de 165º32'00” chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com Rua 11, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 15,018m e azimute plano de 258º49'11” chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 30,604m e azimute plano de 346º01'22” chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 15,018m e azimute plano de 78º49'11” chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotarás as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O N º 1.599, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, terreno sem edificação, situado na Travessa 2, s/nº, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, medindo 19,26m (dezenove metros e vinte e seis centímetros) de frente, 23,25m (vinte e três metros e vinte e cinco centímetros) pela lateral direita, 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros) pela lateral esquerda, 26,92m (vinte e seis metros e noventa e dois centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 704,87m² (setecentos e quatro metros e oitenta e sete centímetros quadrados) possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

“Partindo do marco 1, situado no limite com Travessa 2, definido pela coordenada plana UTM 9.647.375,517m Norte e

365.667,491m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr, deste, confrontando neste trecho com Travessa 2, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 3,488m e azimute plano de 162º29'34” chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com Travessa 2, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 19,258m e azimute plano de 170º03'49” chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com Travessa 2, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 3,479m e azimute plano de 202º01'09” chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com Rodovia Transamazônica, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 26,918m e azimute plano de 251º49'28” chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com Madeireira Cruz Machado, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 15,034m e azimute plano de 358º44'11” chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com Madeireira Cruz Machado, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 14,452m e azimute plano de 0º03'58” chega-se ao marco 7, deste confrontando neste trecho com Madeireira Cruz Machado, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 23,248m e azimute plano de 79º00'22” chega-se ao marco 1 ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotarás as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O N º 1.600, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Concede Pensão Especial em favor de MARIA DO SOCORRO MOREIRA LEITE, viúva do motorista profissional RAIMUNDO EGNES LEITE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando, o disposto no art. 331 da Constituição do Estado do Pará e arts. 1º, 2º, 7º e 10, todos da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999;

Considerando, os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2007/000132530-PG/SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 175/2009 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em favor da Senhora MARIA DO SOCORRO MOREIRA LEITE, viúva de RAIMUNDO EGNES LEITE, ex-motorista de táxi, vítima do crime de latrocínio, ocorrido em 30 de janeiro de 2007, quando exercia sua função nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada na mesma proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 30 de janeiro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O N º 1.601, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no dia 2 de dezembro de 1962, em nome de GALDINO GONZAGA REZENDE, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada à margem esquerda do Rio Capim, no Município de São Domingos do Capim.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 2.487, de 13 de setembro de 2001, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 20 de setembro de 2001, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.546, de 25 de setembro de 2001, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras, datado de 2 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de GALDINO GONZAGA REZENDE, relativo a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado à margem esquerda do

Rio Capim, no Município de São Domingos do Capim, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2007/257420, de interesse de ARIIVALDO MENDES DE SOUZA e OUTRO;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras, datado de 2 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, relativo a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado à margem esquerda do Rio Capim, no Município de São Domingos do Capim, neste Estado, em nome de ARIIVALDO MENDES DE SOUZA e OUTRO, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotarás as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O N º 1.602, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Regulamenta o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nos termos da Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado, tem como missão institucional promover o exercício da cidadania, a defesa dos direitos humanos, o acesso à justiça e o combate às discriminações sociais, tendo como finalidade:

I - formular, coordenar e executar as políticas públicas de promoção, proteção e reparação dos direitos humanos;

II - formular, articular, implementar e avaliar a Política Estadual de Direitos Humanos conjuntamente com o Conselho Estadual de Justiça e Direitos Humanos;

III - formular, articular, implementar e avaliar o Plano Estadual de Direitos Humanos;

IV - integrar e articular o Sistema Estadual de Justiça e Direitos Humanos;

V - formular, implementar e avaliar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e o Plano Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor visando o equilíbrio nas relações de consumo;

VI - viabilizar políticas públicas de defesa do patrimônio histórico, cultural e natural, assim como outros direitos difusos;

VII - articular e promover parcerias na elaboração e execução de suas políticas com os demais entes da federação, entidades internacionais, organizações não-governamentais, empresas privadas e movimentos sociais;

VIII - articular-se com os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, com a Procuradoria-Geral de Justiça, e Defensoria Pública do Estado do Pará, além de outros órgãos municipais, estaduais e federais, com vistas ao cumprimento da sua finalidade.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Para o cumprimento de sua missão institucional e de suas finalidades a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos se organiza em:

I - unidades administrativas de direção superior e atuação colegiada;

II - unidades de assessoramento superior;

III - unidades de atuação superior;

IV - unidades de atuação programática;

V - unidades de atuação operacional;

VI - unidades de atuação regional.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º As unidades de direção superior são compostas pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, pelo Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Direitos Humanos e pelos Conselhos vinculados a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.